



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Resolução Nº 98/15

Processo nº297/15

Relatório

1. Pelo ofício nº 2298, de 11 de Setembro de 2015, o Ministro das Finanças remeteu, para efeitos de Fiscalização Preventiva, o dossier relativo à “Emissão de Dívida Soberana nos Mercados Internacionais,” acompanhado dos seguintes documentos:

Acordo de Subscrição;

Prospecto Preliminar;

Suplemento relativo ao Pricing;

Escritura de Garantia Preliminar;

Acordo de Agenciamento Fiscal Preliminar;

Quatro Títulos das Obrigações Preliminares;

Ordem de Autenticação do Emitente para os Registadores Preliminar;

Certificado Preliminar do Fecho da Operação pelo Emitente;

Carta Preliminar do Emitente para os Depositários Comuns;

Carta Preliminar do Emitente para o Custodiante DTC;

Carta Preliminar com a Instrução de Pagamento do Emitente;

Carta Preliminar com a Instrução de Pagamento para os Depositários Comuns;

Consentimento Preliminar do Prospecto Final Impresso.

2. O processo deu entrada no Tribunal de Contas, a 22 de Setembro de 2015;

3. Pelo Despacho Presidencial nº 10/15 de 26 de Janeiro, foi aprovada a estratégia de emissão de títulos de dívida soberana nacional nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds;

4. No mesmo Despacho é autorizado o Ministro das Finanças a executar as acções e implementar as medidas que possibilitem a conclusão dos trabalhos conducentes à concretização do financiamento externo até ao montante de Usd 1.500.000.000,00, por intermédio da emissão de dívida soberana nacional;

5. Para a emissão de dívida soberana nos mercados internacionais foi escolhida a Bolsa de Valores da Irlanda;

6. O processo de emissão dos Eurobonds envolve as seguintes fases: (i) fase de Pré-Lançamento; (ii) Lançamento e Roadshow; (iii) Pricing e (iv) Fecho da Operação, que tem lugar cinco dias após o Pricing;

7. Damos aqui por inteiramente reproduzidos os documentos que constam do processo instrutor.

II Apreciando

2.1 Nos termos do nº 3 do artº 8 da Lei nº 13/10 de 9 de Julho, “Devem ser submetidos ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização preventiva:

(...)

c) *os instrumentos da dívida pública fundada e os contratos e outros instrumentos de que resulte o aumento da dívida pública das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal.*”

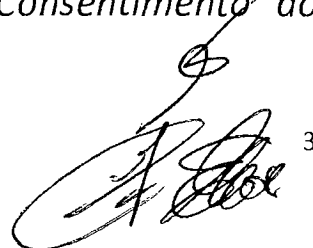
Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be followed by the number '2'.

2.2 De acordo com o Despacho Presidencial nº 12/15 de 30 de Janeiro, a operação relacionada com emissão de dívida soberana nos mercados internacionais, submetida à fiscalização preventiva deste Tribunal, enquadra-se na diversificação das fontes de financiamento necessárias à execução de programas e projectos de interesse nacional incluídos no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola.

2.3 Este processo de emissão de dívida pública foi autorizada pelo Titular do Poder Executivo, que se encontra habilitado, nos termos do nº 4 do art. 3º da Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado Revisto para o Exercício Económico de 2015 (Lei nº 3/15, de 9 de Abril), “a contrair empréstimo e a realizar outras operações de crédito no mercado externo, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes de investimentos públicos”.

2.4 O Acordo de Subscrição, bem como o Suplemento relativo ao Pricing, foram assinados pelo Sr. Ministro das Finanças, nos termos de art. 8º da Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta (Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro), em execução da autorização que lhe foi conferida pelo Titular do Poder Executivo através do Despacho Presidencial nº 10/15, de 26 de Janeiro.

2.5 Constituirão ainda elementos a submeter a visto, os seguintes documentos: *Prospecto Final, Escritura de Garantia; Acordo de Agenciamento Fiscal; 4 Títulos das Obrigações; Ordem de Autenticação do Emitente para os Registadores; Certificado do Fecho da Operação pelo Emitente; Certificado Financeiro e Estatístico do Emitente; Carta do Emitente para os Depositários Comuns; Carta do Emitente para o Custodiante DTC; Carta com a instrução de Pagamento do Emitente; Carta com a instrução de Pagamento para os depositários Comuns; Consentimento do Prospecto Final* impresso.



3

III Decisão

Pelo exposto e sem mais considerações, decidem os Juízes em Sessão Plenária da 1ª Câmara, Visar todos os documentos relacionados com a operação da emissão de dívida soberana nos mercados internacionais, que constam no ponto 1 da matéria probatória e 2.5 desta Decisão, em conformidade com o nº 2 do artº 8º da Lei nº 13/10 de 9 de Julho.

Notifique-se

Luanda, de Outubro de 2015

Juízes Conselheiros,

Amos e Hugo

ESVA Almeida

Gilberto de Faria Fernandes